



# MUNICÍPIO DE INDIANA

## PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

### LEI N° 2.108 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre regulamentação para os carros e motos utilizados para prestarem serviços de propaganda volante que transitam por todo o Município de Indiana.*

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Os carros e motos utilizados para prestarem serviços de propaganda volante que transitem por todo o Município de Indiana, deverão obedecer aos seguintes horários para execução de qualquer serviço de propaganda.

**I** - Segundas às sextas-feiras das 09:00 horas às 20:00 horas;

**II** - Sábados, domingos E feriados das 10:00 horas às 20:00 horas.

**Parágrafo Único:** Exceto os anúncios de falecimentos que poderão se estender em horário diferenciado até as 22:00 horas, conforme necessidade.

**Artigo 2.º** A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade mediante previa autorização e observadas às condições estabelecidas pela prefeitura limitando aos horários



# MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

autorizada à pessoa jurídica, ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Indiana.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente.

**Artigo 3.º** - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de Postos de Saúde, Pronto-atendimento, clínicas, Igrejas, Escolas e Repartições Públicas.

**Artigo 4.º** - Na infração de qualquer artigo desta Lei, será aplicada multa correspondente ao valor de 10 UFESP, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência da infração.

**Parágrafo Único:** O valor da multa imposta será cobrado do proprietário do carro de som autuado.

**Artigo 5.º** - A fiscalização da aplicação da presente Lei caberá à Prefeitura Municipal, ou por entidade do município através de convênio.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 05 de Agosto de 2.019.

**CELEIDE APARECIDA FLORIANO**

**Prefeita Municipal**